



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
DOCUMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 010/2021

Processo: 20.16.000045912-6

Objeto: Credenciamento de empresa para exploração, prevendo instalação, manutenção e operação, de serviço de utilidade pública de sistema de compartilhamento de bicicletas, com estação fixa, por meio de plataforma tecnológica, no âmbito do município de Porto Alegre, a partir do estabelecimento de TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do [Decreto Municipal 21.200/2021](#) e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA** – integrante do presente Edital.

Pedido de Esclarecimento **[A M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA \(17009309\)](#)**

QUESTIONAMENTO 1: Foi questionado anteriormente que, considerando que o ART é o documento pelo qual o profissional declara sua responsabilidade técnica por obra ou serviço, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes e que, para sua emissão é necessário informar os dados do contrato a que ela se refere, quais informações deverão constar na ART e se seria, portanto, aceita ART onde apenas consta que o profissional é o responsável técnico da empresa para execução de atividades compatíveis com o objeto licitado. A Comissão de Licitação, ao responder ao questionamento, limitou-se a repetir o item 2.1.3 do Anexo I. Ocorre é que a pergunta formulada se refere ao disposto no item 21.6 do TR, de modo que o questionamento não restou devidamente esclarecido e, considerando que o documento exigido, se não apresentado devidamente, pode levar à inabilitação da interessada, é necessário, pelo princípio da segurança jurídica, que seja devidamente esclarecida a apresentação do ART ou RRT previsto no item 21.6 do TR.

RESPOSTA: *Está corrido no novo Edital publicado.*

QUESTIONAMENTO 2: Em relação ao item 12.5 foi questionado o seguinte: “Ao participar da presente licitação a empresa declara o conhecimento de todos os Termos do Edital, bem como da legislação vigente. Ao prestar tal declaração, a empresa concorda que não realizará a afixação de publicidade que traga conteúdo vedado na legislação e edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 20 do Termo de Referência. Neste sentido, a regra estipulada no item 12.5 do TR, que prevê a necessidade de prévia aprovação de toda e qualquer peça de mídia pretendida pela credenciada, é excessiva, e impacta diretamente às demandas de publicidade que, muitas vezes, exigem uma veiculação instantânea”. Em relação a isso a resposta da Comissão foi: “está correto o entendimento. O item 17.1 permite a divulgação da marca dos patrocinadores nas bicicletas, no totem de identificação das estações e no painel de informações, não havendo necessidade de análise prévia”. A partir disso, nosso entendimento é que a Comissão considera que tanto a divulgação da marca dos patrocinadores, quanto qualquer conteúdo que for objeto de publicidade no âmbito do compartilhamento de bicicletas e disponibilizado nos totens e painéis não demandam análise prévia. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: *Está corrido no novo Edital publicado.*



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 11/03/2022, às 11:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 11/03/2022, às 11:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 11/03/2022, às 11:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17682103** e o código CRC **810CBEF7**.